Baixado Em: 30/10/2025



Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 489/2013

INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Jacuípe, no valor de **R\$ 23.536.643,24** (vinte três milhões quinhentos e trinta e seis mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).
- Art. 2º Fica instituído, a partir de 1º de janeiro de 2014, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial que trata o artigo anterior.
- § 1º Fica determinado que os valores sejam descontados automaticamente da conta do FPM Fundo de Participação dos Municípios até o décimo dia útil do mês subsequente.
- § 2º Os valores a serem descontados obedecerão à tabela do Anexo I desta Lei.
- § 3º Os valores mensalmente serão depositados na conta da Autarquia Previdenciária de Jacuípe JACUIPEPrev na Caixa Econômica Federal.
- Art. 3º O passivo atuarial será amortizado no curso de 30 anos a uma taxa suplementar inicial de 16,33% (dez vírgula setenta e cinco por cento) no ano de 2011 que, para os próximos 10 (dez) anos, sofrerá um acréscimo de 1,68% (um vírgula sessenta e oito por cento), conforme tabela abaixo:





PLANO DE AMORTIZAÇÃO					
ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR				
2013	16,33%				
2014	17,53%				
2015	18,74%				
2016	19,94%				
2017	21,15%				
2018	22,35%				
2019	23,56%				
2020	24,77%				
2021	25,97%				
2022	27,18%				
2023	28,38%				
2024	29,59%				
2025	30.79%				
2026	32,00%				
2027	33,21%				
2028	34,41%				
2029	35,62%				
2030	36,82%				
2031	38,03%				
2032 a 2042	39,23%				

- § 1º O Plano de Amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do Poder Executivo.
- § 2º O Plano de Amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o § 1º.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2013.

MANOEL MARQUES JUNIOR Prefeito

Baixado Em: 30/10/2025



Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 017/2013.

Senhor Presidente,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, servimo-nos da presente para remeter a seguinte proposição de Lei para ser apreciado em caráter de **URGENCIA URGENTÍSSIMA**, que tem fim específico de instituir procedimentos de amortização para equacionamento do cálculo atuarial em favor da Autarquia Previdenciária de Jacuípe – JACUIPEPREV.

A realidade traduz na necessidade de estabelecer regras legais para devolver aos cofres da Previdência Municipal tudo que foi devidamente descontado dos servidores municipais não recolhidos durante anos. Infelizmente cabe a esta Edilidade o ônus de efetivar essa devolução ao longo de 30 anos dentro dos preceitos da legislação em vigor e ao mesmo retirar o nome do nosso município da INADIMPLENCIA junto ao governo Federal.

Diante do exposto, vimos solicitar o necessário empenho de V. Excia e dos demais Edis com assento nessa laboriosa Casa Legislativa na aprovação da presente propositura.

Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2013.





Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

12/2012	FL. SALÁRIAL ANUAL	CONTRIB. AMORT. FL SAL. x AMORT.	VALOR ATUAL DA	NUMERO	SALDO DEVEDOR
12/2012	ANUAL	FL SAL. x AMORT.	CONTDID AMOUT		
			CONTRIB. AMORT.	PARCELAS	DO DEFICIT
					ATUARIAL
40/0040					23.536.643,24
12/2013	5.255.575,82	858.043,31	853.886,97	1	24.065.432,18
12/2014	5.308.131,58	930.623,04	877.946,26	2	24.551.223,05
12/2015	5.361.212,90	1.004.568,55	990.040,85	3	24.990.029,81
12/2016	5.414.825,03	1.079.899,92	1.059.127,44	4	25.377.606,58
12/2017	5.468.973,28	1.156.637,45	1.128.893,94	5	25.709.431,84
12/2018	5.523.663,01	1.234.801,75	1.199.345,48	6	25.980.691,54
12/2019	5.578.899,64	1.314.413,67	1.270.487,25	7	26.186.261,33
12/2020	5.634.688,64	1.395.494,34	1.342.324,46	8	26.320.687,65
12/2021	5.691.035,52	1.478.065,19	1.414.862,35	9	26.378.167,65
12/2022	5.747.945,88	1.562.147,91	1.488.106,21	10	26.352.528,01
12/2023	5.805.425,34	1.647.764,47	1.562.061,37	11	26.237.202,33
12/2024	5.863.479,59	1.734.937,15	1.636.733,16	12	26.025.207,35
12/2025	5.922.114,39	1.823.688,51	1.712.126,99	13	25.709.117,55
12/2026	5.981.335,53	1.914.041,40	1.788.248,29	14	25.281.038,37
12/2027	6.041.148,89	2.006.018,98	1.865.102,51	15	24.732.577,73
12/2028	6.101.560,37	2.099.644,71	1.942.695,16	16	24.054.815,86
12/2029	6.162.575,98	2.194.942,35	2.021.031,77	17	23.238.273,35
12/2030	6.224.201,74	2.291.935,98	2.100.117,93	18	22.272.877,24
12/2031	6.286.443,76	2.390.649,98	2.179.959,25	19	21.147.925,07
12/2032	6.349.308,19	2.491.109,07	2.260.561,37	20	19.852.046,81
12/2033	6.412.801,27	2.516.020,17	2.272.107,39	21	18.452.768,31
12/2034	6.476.929,29	2.541.180,37	2.283.712,37	22	16.943.629,09
12/2035	6.541.698,58	2.566.592,17	2.295.376,64	23	15.317.778,47
12/2036	15.317.778,47	2.592.258,09	2.307.100,47	24	13.567.952,12
12/2037	6.673.186,72	2.618.180,67	2.318.884,19	25	11.686.447,26
12/2038	6.739.918,59	2.644.362,48	2.330.728,10	26	9.665.096,29
12/2039	6.807.317,78	2.670.806,10	2.342.632,50	27	7.495.238,89
12/2040	6.875.390,95	2.697.514,17	2.354.597,70	28	5.167.692,41
12/2041	6.944.144,86	2.724.489,31	2.366.624,01	29	2.672.720,53
12/2042	7.013.586,31	2.751.734,20	2.378.711,75	30	0,00